

CONTRATO Nº 173/2021.

DATA: 22/12/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Abastecedora de Combustíveis Rodeio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 01086, , na cidade de Rodeio Bonito RS, CEP 98360-000, inscrita no CNPJ nº 91.036.947/0001-08, representada neste ato pela Srª. Neiva Terezinha Prevedello Bellenzier, , residente e domiciliado na Linha Bonita município de Rodeio Bonito RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9026299711 e inscrito no CPF sob o nº 399.779.780-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 18/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustível para a **CONTRATANTE**, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora das propostas apresentada no Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 18/2021, de 08 de dezembro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para a Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, o seguinte objeto:

Item 01- 10.000 LITROS DE GASOLINA COMUM

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior cobrará do **CONTRATANTE** o seguinte valor:

Empresa: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODEIO LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10.000,00	L	GASOLINA COMUM	6,81000	68.100,00
Total dos Produtos					68.100,00

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I - O Pagamento da Gasolina Comum, constante no item 01 do objeto desta Dispensa de Licitação, consumido pelo veículo vinculado à Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

Observação: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a Dispensa de Licitação, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – O fornecimento da Gasolina Comum, constante no item 01 da Cláusula Primeira deste Contrato consumido pelo Veículo vinculado a Casa de Passagem será retirado diretamente na bomba de abastecimento, localizada no

perímetro urbano do Município de Rodeio Bonito RS, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas.

III - A empresa vencedora do Pregão Presencial 02/2021 deverá identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema.

IV – O abastecimento do Veículo da Casa de Passagem será realizado de acordo com sua necessidade.

IV – A Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai mantida pela Câmara Setorial do CIMAU se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

5.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal N°8666/93.

5.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

5.3. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando pelo período de 12(doze) meses a contar de 22 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Consórcio.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, como sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 22 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAU
Contratante

Abast. de Comb. Rodeio Ltda.
CNPJ: 91.036.947/0001-08
Contratada

Testemunhas: 1º _____
Marisete Ungarati Guth
CPF: 886.838.000-59

2º _____
Luciano Pertuzzati
CPF: 708.066.910-34

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.